



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PLATINA

Conforme Lei Municipal nº 1.221, de 28 de Fevereiro de 2019

<https://www.platina.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 05 de Maio de 2025

Ano V | Edição nº 997

Página 1 de 55

Sumário

Administracao	2
LC Nº 232_2025 - Altera Plano de Carreira.	2
LC Nº 233_2025 - Farmacêutico.	6
Lei nº 1.451 - CMDCA.	7
Lei nº 1.452 - Pista de Caminhada.	31
Lei nº 1.453 - Construção do Almoxarifado.	33
Lei nº 1.454 - Ampliação da Escola.	35
Lei nº 1.455 - Estrutura ADM.	37
Portaria nº. 77_2025 - Comissão Permanente de Seleção de Projetos voltados à Aquisição de Gêneros Alimentícios.	53
Licitação	54
AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº416	54
Contabilidade	55
Câmara Municipal	55
Juridico	55
Recursos Humanos	55
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	55
Secretaria da Assistência Social	55
Secretaria da Saúde	55
Secretaria de Agricultura	55
Secretaria de Educação	55
Tributacao	55



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Platina, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.platina.sp.gov.br>

Certificado por Danilo Fogaça de Oliveira





Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2014, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdiogenet.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO	NUMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA
Procurador Jurídico	1	40-B
Diretor de Secretaria	1	30-F
Contador	1	30-F
Analista de Tecnologia da Informação	1	30-C
Assistente Administrativo	1	20-I
Assistente Técnico Legislativo	1	20-I
Auxiliar Legislativo	1	20-B
Atendente Operacional	1	20-B
Auxiliar de Serviços Diversos	1	10-F

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

VI – CARGO: ATENDENTE OPERACIONAL

REQUISITO NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES:

- I – Recepiona e presta serviços de agendamento e atendimento às pessoas;
- II – averigua suas necessidades e as dirige ao lugar ou a pessoa procurada, fornecendo informações e prestando serviços gerais;
- III – trata sob supervisão de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- IV – opera equipamentos telefônicos, atende, transfere, cadastrá e completa chamadas telefônicas;
- V – observa normas internas de segurança;
- VI – alimenta o sistema informatizado do Legislativo;
- VII – encaminhamento sob supervisão dos expedientes;
- VIII – realiza arquivos de dados e documentos processuais em pastas específicas;
- IX – participa de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, quando convocado;
- X – contribui com o desenvolvimento das atividades Parlamentares e Legislativas;
- XI – auxilia a atividade do Parlamentar em suas esferas de atuação, sugerindo medidas para a melhoria da execução dessas atividades.

(Assinatura)
Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO IV

QUADRO DE SERIE DE CLASSES

NUMERO	AMPLITUDE DE CLASSE	SERIE DE CLASSE
I	40B – 40K	Procurador Jurídico
II	30F - 40I	Diretor de Secretaria Contador Analista de Tecnologia da Informação
III	20B – 30G	Assistente Administrativo Assistente Técnico Legislativo Auxiliar Legislativo Atendente Operacional
IV	10E – 20D	Auxiliar de Serviços Diversos

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

DANILo FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os farmacêuticos efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que exerçam atividades inerentes a profissão no âmbito do Município.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdiarioenet.com.br/list/platina>

DANIL FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.451, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º A criança e o adolescente serão aqui reconhecidos como sujeitos possuidores do direito à vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre órgãos públicos e entidades não-governamentais que no município realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Platina, nos termos do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O Município poderá criar programas e serviços necessários ao atendimento da criança e do adolescente ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, por meio do CMDCA, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º O CMDCA, quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, a seguir:

I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II – proteção integral para crianças e adolescentes;

III – intersetorialidade e trabalho em rede;

IV – centralidade da família;

V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriação dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI – controle social das políticas públicas.

Art. 5º São dispositivos necessários à execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Platina:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 790, de 8 de fevereiro de 2001, é órgão deliberativo e controlador de ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações/entidades representativas.

Parágrafo único. Conforme teor contido no art. 89 da Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990- ECA, a função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º Compete ao CMDCA:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para conservação das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II – zelar pela conservação desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

V – promover encontros periódicos de pessoas, entidades, instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com objetivo de discutir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive ações e políticas definidas pelo CMDCA;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;

VII – zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais à criança no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento com necessidades especiais;

VIII – garantir à Criança e ao Adolescente:

a) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;

b) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino em geral;

QG

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



c) o atendimento na forma contida no art. 227, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal e da Lei quando incursos em ato infracional.

IX – garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador;

X – registrar as entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas constantes na Legislação Federal;

XI – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças mesmo nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

XII – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, não cabendo, contudo, ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, mas sim ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e a execução administrativas desses recursos;

XIII – aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar submetendo o mesmo à homologação do Prefeito;

XIV – conhecer a realidade de seu território local e elaborar o plano de ação;

XV – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

XVI – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos e das denúncias, bem como das reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – inscrever os programas de atendimento às crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conanda;

XXI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelo conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, em consonância com as Resoluções inerentes do Conanda.

XXII – elaborar o seu regimento interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;
- c) a forma de substituição dos membros da Mesa Diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada das decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões, às quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros de forma paritária;
- j) a criação de grupos de trabalhos;
- k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- l) a forma como dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- m) a garantia da publicidade das assembleias ordinárias, salvo as hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;
- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou práticas de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações;
- r) a forma como se dará o registro e a certificação das entidades e dos programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao FMDCA, segundo a legislação vigente;
- v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;
- w) as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



XXIII – Organizar e desenvolver as Conferências Municipais do CMDCA, observando as normas e orientações expedidas pelas agências de orientação, incluindo o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- Condeca e o Conanda e adotar todas as providências necessárias para que esses espaços se consolidem como momentos de participação da sociedade e do poder público em relação à política proposta para a infância e a adolescência no território.

XXIV – Elaborar programas e projetos complementares, incluindo aqueles direcionados a situações específicas como o cumprimento de medidas socioeducativas e a alocação de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento ou em família acolhedora.

Art. 8º Nenhuma ação, de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir e obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A efetivação dos programas fica condicionada à observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.

Art. 9º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em Resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Art. 10. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO Seção I Dos representantes do Poder Público Municipal

Art. 11. O Poder Público Municipal terá 4 (quatro) representantes titulares do CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos.

Art. 12. Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 1º O mandato de representantes do Poder Público junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandado, será editada portaria com a nomeação dos membros do CMDCA.

(Assinatura)
Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros do CMDCA elegerão, entre os membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Seção II Dos representantes da Sociedade Civil

Art. 13. A Sociedade Civil terá 4 (quatro) representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município, há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham os seguintes objetivos, distribuída da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de entidades que atuam com crianças e adolescentes no município;

II- 1 (um) representante do comércio local;

III – 1 (um) representante das organizações religiosas e,

IV- 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das escolas do município.

Art. 14. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, a cada 2 (dois) anos.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 16. Cada órgão da sociedade civil realizará a eleição para fins de escolha dos membros, titular e suplente que irão compor o CMDCA devendo comunicar, via ofício, ao referido órgão como será composta a referida representação.

Seção III Da Posse

Art. 17. Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na imprensa oficial do Município.

Seção IV Da duração do mandato

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, desde que ocorra uma nova eleição dos membros da sociedade civil, ficando vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Seção V Do desempenho dos conselheiros

Art. 19. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

- I – assiduidade nas reuniões;
- II – participação ativa nas atividades do Conselho;
- III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do sistema de garantia de direitos;
- V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e juventude, indicadores socioeconômicos do País e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Platina;
- VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII – estudo e conhecimento do ECA e leis correlatas;
- IX – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;
- X – aprimoramento do conhecimento *in loco* da rede pública e privada de serviços voltados à criança e ao adolescente;
- XI – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas trimestralmente, sem prejuízo de realizações das eventuais reuniões em menor período de tempo.

Seção VI Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 20. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

- I – representantes de órgãos e outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;
- II – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

DOSS



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



dos servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado e/ou função de confiança do poder público, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

III – conselheiros tutelares no exercício de suas funções, e,

IV- representantes que sejam alvos de inquéritos ou ações por descumprimento do ECA.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – na qualidade de empregado público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirão suplente, com direito a voto.

Art. 22. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23. O FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 790 de 2001 e com a atualização da presente normativa deverá ficar vinculado ao CMDCA, que deliberará e controlará as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ficando responsável em gerir o fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração a gestão contábil e administrativa-financeira do FMDCA, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 2º O FMDCA deverá possuir número de inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, nos termos da Instrução Normativa nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para garantir o status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual está vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 4º O FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e integrar o orçamento público.

§ 5º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º O CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais e condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimentos, executado por entidades públicas e privadas.

Art. 24. Compete ao CMDCA, em relação ao FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FMDCA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA, e,

XI- aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, quando isso se aplicar.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo FMDCA, serão consideradas as disposições contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA.

§ 2º Os planos de ação e de aplicação deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O FMDCA deve ser constituído em fundo especial, com recursos do Poder Público e outras fontes.

Seção II Das fontes de receitas e contribuições ao FMDCA

Art. 25. O FMDCA deve ter como receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados o orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinentes;

VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



VIII – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – o produto de convênios firmados pelo Município por meio do CMDCA;

X – rendas eventuais;

XI – dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;

XII – contribuições voluntárias;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 26. Os recursos consignados no orçamento Municipal devem compor o orçamento do respectivo FMDCA, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo CMDCA.

Art. 27. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

I – vigência do registro do proponente no CMDCA;

II – observância das diretrizes contidas no art. 3º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas pela comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo ao responsável pelos convênios da Secretaria de Promoção Social, a análise das demais exigências legais, como a documentação apresentação pelo proponente.

§ 2º É vedada a participação dos Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Seção III Da aplicação dos Recursos

Art. 28. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente com poder familiar destituídos ou em condição análoga, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29. Fica vedada à utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 1º Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA.

§ 2º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA, para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 30. O FMDCA fica vinculado ao CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria de Administração a sua gestão contábil e administrativa-financeira, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 1º O CMDCA ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Resolução Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

§ 2º Os recursos do FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Platina/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aplicação ficará condicionada às diretrizes do CMDCA, bem como fiscalizada e controlada pelo CMDCA.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

DD BB



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As contas e os relatórios do FMDCA, serão submetidos à apreciação do CMDCA, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme disposição contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. As disposições sobre o funcionamento e o procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regime Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei.

Seção III

Das atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 32. O gestor do FMDCA constante no § 1º, do art. 23 desta Lei ficará responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da DBF, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

2025



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. Poderá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV Do Controle e da Fiscalização

Art. 33º. Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA ao vislumbrar indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 34. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I- as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,

V- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 36. A celebração de convênios com os recursos do FMDCA para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VI CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I Da natureza e da constituição

Art. 37. O Conselho Tutelar de Platina é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e criado pela Lei nº 790, de 2001.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam as deliberações e determinações sujeitas as escalas hierárquicas, no âmbito da administração municipal.

Art. 38. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui-se em serviço relevante, estabelecendo idoneidade moral em regime de dedicação exclusiva e será remunerada pelo trabalho realizado.

Seção II Das atribuições e competência do Conselho Tutelar

Art. 39. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – cumprir e fazer cumprir a presente legislação, e às disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990;

II – zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da Legislação Federal;

IV – todas as decisões e atos do Conselho Tutelar serão assinados por maioria simples do colegiado;

V – administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar;

VI – elaborar o Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do mandato, baseado na Legislação Municipal, na qual fará a comunicação ao CMDCA;

VII – conduzir o veículo oficial do Conselho Tutelar, sempre que necessário para execução de suas atribuições, nas hipóteses em que não houver motorista disponibilizado pela administração ou em casos excepcionais, desde que o conselheiro seja devidamente habilitado.

VIII – participar das formações/capacitações ofertadas pelo município, sempre que convocados.

IX- o Conselho Tutelar terá a autonomia de convocar reuniões periódicas para discutir as condutas dos Conselheiros Tutelares, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 40. A competência do Conselho Tutelar está definida no art. 147, incisos I e II, da Lei 8.069, de 1990.

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h00 ininterruptamente, em local de fácil acesso à população, fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos humanos e materiais necessários, para o bom atendimento e desempenho de suas funções.

§ 1º Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 4 (quatro) conselheiros tutelares, que deverão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atendimento ordinário e 15 (quinze) horas no período de plantão, cuja escala e divisões de tarefas e de descanso serão disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno que deve ser aprovado pelo CMDCA.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 2º No período noturno, das 17h01min às 7h59min do dia seguinte, de segunda à sexta-feira, será realizado o sistema de plantão à distância, estando disponível para atendimento via celular.

§ 3º Aos finais de semana e feriados, será realizado o sistema de sobreaviso onde o Conselheiro permanecerá a disposição via celular para eventual convocação e atendimento de ocorrências.

§ 4º Para o sistema de sobreaviso, o Conselheiro permanecerá à disposição do Conselho Tutelar nos dias e horários mencionados no § 3º, e o número do telefone de contato será divulgado para as autoridades que possam necessitar prestar atendimento a criança e ao adolescente.

§ 4º Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou em pontos facultativos não serão remunerados uma vez que constituem função precípua do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Serão concedidos 2 (dois) dias de folga ao Conselheiro que estiver de sobreaviso nos feriados, como compensação pelas horas de prontidão, as quais deverão ser gozadas no prazo máximo de 1 (um) mês após o direito adquirido, sendo vedado o acúmulo das mesmas.

§ 6º As demandas afetas às questões funcionais e laborais devem ser reportadas a Secretaria de Promoção de Bem-Estar Social.

§ 7º Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras ao Conselheiro Tutelar.

Art. 42. Qualquer pessoa, principalmente criança e adolescente, poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para expor suas denúncias.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 43. O Conselho Tutelar atenderá às partes e manterá registro dos casos atendidos e das providências tomadas, em livro próprio, com o prontuário de registro de todos os atendimentos efetuados.

Parágrafo único. Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documentos próprios, preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Art. 44. No atendimento à população é vedado ao Conselheiro e demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perder o mandato:

I – expor a criança ou adolescente à risco ou opressão física e psicológica;

II – quebrar sigilo dos casos atendidos de modo que resulte em danos à criança ou adolescente e as suas famílias;

III – descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas e estiverem dentro de sua competência.

Art. 45. O Conselho Tutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros e o CMDCA, tendo um presidente, escolhido dentre seus pares a cada um ano.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



I – cumprir e fazer cumprir o regimento;

II – organizar e coordenar as atividades, como o horário dos conselheiros, o sistema de sobreaviso e outras, referentes ao funcionamento do Conselho;

III – designar um secretário para secretariar as atividades do Conselho Tutelar no exercício de sua coordenação;

IV – presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando proposta de decisões necessárias para os demais membros do Conselho;

V – expedir normas complementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – assinar toda correspondência expedida em nome do Conselho Tutelar;

VII – encaminhar ao CMDCA e a Secretaria de Bem-Estar Social relatório mensal das atividades do Conselho Tutelar.

Seção III Da Composição e Suplência do Conselho Tutelar

Art. 47. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução após a aprovação em novos processos de escolha.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros colocados no processo de eleição serão considerados titulares do cargo e os 5 (cinco) que se seguirem serão considerados suplentes.

§ 2º O tempo de mandado dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – férias e licenças concedidas, nos termos da lei.

§ 1º As licenças especificadas no inciso IV, compreendem qualquer outro tipo de afastamento superior à 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias deverão ser programadas e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da licença.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

SG
DN



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 48. O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, devendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que terminar o mandato.

Seção IV Dos benefícios aos Conselheiros Tutelares

Art. 49. É assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina e,

VI – licença para tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme previsão de remuneração e orçamento específico.

§ 2º Por se tratar de função eletiva, o tempo de serviço prestado como Conselheiro Tutelar não poderá ser utilizado para concessão de vantagens estatutárias, bem como se aplica o estatuto do servidor público municipal ao conselheiro tutelar.

Art. 50. O Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:

I – por 1 (um) dia para doar sangue no prazo de 12 (doze) meses;

II – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;

III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.

V – para cuidado de saúde, devendo apresentar atestado médico correspondente.

Seção V Da Remuneração

Art. 51. Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração, que será atualizada nas mesmas datas e nas mesmas proporções, sempre que ocorrer reajuste geral nos vencimentos e salários dos empregados públicos municipais, por meio de decreto do Poder Executivo.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é equivalente a R\$ 2.505,88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício de vale alimentação ou congêneres para os conselheiros que cumprirem os requisitos especificados.

Seção VI Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 52. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, com fiscalização do Ministério Público da Comarca, conforme disposição contida no artigo 139 da Lei 8.069/90, por meio de pleito aberto facultativo, observando os seguintes parâmetros:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar deverá ser convocada pelo CMDCA, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O candidato não poderá divulgar sua candidatura na sede do Conselho Tutelar do Município, bem como durante o seu horário de expediente.

Art. 53. Os municípios que optarem por votar na eleição do Conselho Tutelar deverão comparecer ao local de votação munidos de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 54. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Palmital;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar residência no município de Platina há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



V – não estar exercendo funções de agente político;
VI – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
VII – possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VIII – não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

IX – declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, conforme disposição contida no art. 140, *caput*, e parágrafo único, da Lei de nº 8.069, de 1990.

X – aprovação em processo seletivo em que sejam aferidos conhecimentos sobre o ECA, além da legislação municipal de proteção à infância e a adolescência;

a) A prova tratada no inciso acima deverá ser composta por 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) sobre o ECA e 10 (dez) sobre a legislação municipal de proteção à infância e a adolescência e ficará a cargo do CMDCA providenciar o referido documento, podendo contratar empresa especializada para o desenvolvimento do certame, sendo necessário que o candidato acerte, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prova;

XII – poderão concorrer ao processo eleitoral os candidatos que forem aprovados na prova.

XIII – deverá haver o mínimo de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes após a realização do processo seletivo para a eleição, e, caso isso não aconteça, o CMDCA em parceria com a Secretaria de Bem-Estar Social poderá organizar outro processo seletivo.

§ 1º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele conselho.

§ 2º Compete à comissão eleitoral decidir sobre a candidatura à reeleição de Conselheiro Tutelar, no qual tenha sido aplicada qualquer uma das penalidades previstas nesta Lei, facultando-se recurso ao Plenário do CMDCA.

Art. 55. O Conselheiro Tutelar que se candidatar ao cargo eletivo deverá se afastar deste Conselho pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, antes do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos, oportunidade em que será convocado o suplente para sua substituição durante o período.

§ 1º O Conselheiro que não for eleito ao cargo eletivo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumprir o restante de seu mandato.

§ 2º Se o Conselheiro for eleito ao cargo eletivo, não poderá retornar ao cargo de conselheiro tutelar.

Seção VII Do Mandato e da Recondução

Art. 56. Conforme art. 132 do ECA o mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 1º Para ser reconduzido ao cargo o Conselheiro Tutelar terá que cumprir todos os requisitos contidos no edital em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º O Conselheiro Tutelar candidato à recondução continuará a exercer o cargo durante o período instaurado para nova eleição.

§ 3º Será submetido à processo de cassação o Conselheiro Tutelar candidato à recondução que utilizar-se do cargo para angariar votos.

Art. 57. O Conselheiro Tutelar em exercício que optar por sua recondução ao cargo, continuará a exercer o cargo até o final do período respeitando as exigências dos §§ 1º e 2º, do art. 55 e seguintes desta Lei.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que optar pelo afastamento deverá comunicar o CMDCA até 30 (trinta) dias antes de iniciado o processo de escolha.

§ 2º Nos casos onde os suplentes assumirem a função de Conselheiros Tutelares, será considerado mandato completo para fins de recondução, o exercício ininterrupto do cargo de pelo menos 2/3 (dois terços) do mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º Para exercício do mandato o Conselheiro Tutelar os Conselheiros eleitos deverão providenciar os documentos exigidos pela Gerência de Recursos Humanos.

Seção XIII Da Perda do Mandato e do Processo Administrativo

Art. 58. O Conselheiro Tutelar, na forma desta Lei Municipal, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícto penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 4º Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 59. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II – romper o sigilo legal, repassando a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselheiro Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites do exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância.

IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância

V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

VI – deixar de comparecer reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho por 6 (seis) dias de plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados no mesmo mandato.

Art. 60. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades aos Conselheiros Tutelares que praticarem falta funcional será conduzido por comissão especial designada para este fim, composta por:

I – um representante do Executivo Municipal: um ligado à Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo chefe do executivo;

II – dois representantes do CMDCA, escolhidos através de voto aberto durante reunião do mesmo conselho;

III – um representante do Conselho Tutelar, indicado por seu próprio colegiado, vedado o voto do Conselheiro Tutelar protagonista do processo disciplinar.

§ 1º Caberá a omissão especial indicada no *caput*, deste artigo aplicar as penalidades aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão não remunerada até 15 (quinze) dias;

IV – cassação do mandato.

Art. 61. Caberá ao Conselho Tutelar, através do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas na presente legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 63. Revogam-se:

I – Lei Municipal nº 790, de 8 de fevereiro de 2021;

II – Lei Municipal nº 875, de 6 de abril de 2004;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



III – Lei Municipal nº 918, de 19 de junho de 2006; e,

IV – Lei Municipal nº 1.035, de 12 de maio de 2010.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.gov.br/doenet.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.452, DE 5 DE MAIO DE 2025

"Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para a construção de uma pista de caminhada".

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 985.304,90 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos) destinado à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.01	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
27	Desporto e Lazer
27812	Desporto Comunitário
278120023	Gestão dos Desportos e Lazer
278120023.1.066000	Construção de Pista de Caminhada - FID
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 228.085,78
Fonte....:	2 Estado
Aplicação:	100.0066 Pista de caminhada FID
Valor:	R\$ 757.219,12

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, autorizado pelo artigo anterior, ocorrerão da seguinte forma:

a) R\$ 228.085,78 (duzentos e vinte e oito mil, oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado:

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Superávit Apurado – exercício 2024	9.545.583,21
Saldo já utilizado no exercício	1.112.682,39
Saldo disponível do Superávit	8.432.900,82

b) R\$ 757.219,12 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos), pela transferência dos recursos do Fundo de Investimento em Desenvolvimento (FID), contrato de repasse. Edital de Chamamento Público n.º 01/SJC/FID/2021, será suplementada pelo excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo art. 1º ficam alterados e atualizados os anexos da Lei nº 1412/2024 (LDO) e da Lei nº 1307/2021 (PPA).

Art. 4º Fica dispensado a apresentação do estudo previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdiarioen.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.453, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para o término da construção do almoxarifado”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) destinado à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.01	Departamento Administrativo Financeiro
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão administrativa
04122.0003.1.056000	Construção de Almoxarifado
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 17.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior ocorrerão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário, conforme demonstrado:

Superávit Apurado – exercício 2024	9.545.583,21
Saldo já utilizado no exercício	1.340.768,17
Saldo disponível do Superávit	8.204.815,04

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 1412/2024 (LDO) e da Lei nº 1307/2021 (PPA).

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 4º Fica dispensado apresentação do estudo previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


DANILÓ FOGACA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.454, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025, para a ampliação da Creche Adão Camargo de Lima”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2022–2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 547.897,07 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 2º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 547.897,07 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 547.897,07 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos), destinado à inclusão de dotações, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.07 - Departamento da Educação

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

12361020 - Gestão do Ensino Básico

123610200.1.065000 - Ampliação Creche Adão Camargo de Lima - PAINSP

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais-vinculados

Código de Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Valor: R\$ 313.875,00

Fonte: 01 Tesouro

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Código de Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Valor: R\$ 234.022,07

Valor total das suplementações: R\$ 547.897,07

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo art. 3º terá como recurso R\$ 547.897,07 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos), sendo R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE através do PAINSP, Convênio 024723 e R\$ 234.022,07 (duzentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e sete centavos) de contrapartida com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.455, DE 5 DE MAIO DE 2025

“Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretas, contribuindo com os esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Platina, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso, bem-estar e eficiência na máquina pública.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se que as funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º O Município de Platina obedecerá em sua estrutura organizacional, aos três níveis de influência para desenvolver suas atividades legais e constitucionais:

I - o nível estratégico de planejamento, o qual possibilita ao Chefe do Executivo estabelecer o rumo a ser seguido pela instituição, visando obter um resultado de satisfação com os serviços prestados para a população e será responsável pelo (a):

- a) visão e objetivos gerais do serviço público e políticas de saneamento municipal;
- b) alinhamento ao governo municipal, para implementação de ações conjuntas, interligadas e correlatas de forma harmônica;
- c) desenvolvimento de planejamento e estratégias de longo prazo;
- d) definição dos objetivos gerais do Município;
- e) determinação das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município;
- f) determinação de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II- o nível tático de planejamento, o qual possibilita ao Chefe do Executivo e gestores de nível estratégico a controlar e estabelecer diálogo com o responsável por viabilizar as políticas públicas dissidentes do plano de governo aprovado pela população e será responsável pelo (a):

- a) visão por unidade de operações e serviços desenvolvidos;
- b) foco em atividades e operações de médio prazo;
- c) definição de ações, procedimentos e protocolos de serviço a serem desenvolvidos;
- d) coordenação e gestão de atividades inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo;
- e) controle de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades.

III- o nível operacional, o qual será responsável pelo (a):

- a) visão de tarefas rotineiras;
- b) foco em ações de curto prazo;
- c) observância de metas e critérios de mensuração de resultados e desempenho das atividades estabelecidos;
- d) execução de tarefas, pertinentes a sua área de atuação, estabelecidas por seus superiores;
- e) realização de tarefas operacionais.

§ 1º Os níveis organizacionais Estratégico e Tático, poderão ser preenchidos por servidores com atribuições de direção, chefia e assessoramento, responsáveis pela coordenação das políticas de governo que requerem confiança.

§ 2º O nível operacional será composto pelos servidores efetivos e técnicos, responsáveis pelos processos formais, das atividades-meio e das atividades-fim, para execução das metodologias de desenvolvimento e implementação das políticas e programas estabelecidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Fica criada a Unidade Gestora de Aquisições Públicas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Anexo I desta Lei, com a atribuição de executar as políticas de compras e licitações, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Parágrafo único. A Unidade Gestora de Aquisições Públicas contará com a seguinte estrutura orgânica:

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

DP
BB



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- I- Secretaria Municipal de Administração;
- a) Unidade Gestora de Aquisições Públicas;
- 1. Setor de Compras;
- 2. Setor de Licitações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São competências da Unidade Gestora de Aquisições Públicas:

- I- Definir, coordenar e supervisionar a execução da política municipal de aquisições públicas, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normativas aplicáveis.
- II- Planejar e estabelecer diretrizes estratégicas para os processos de licitação e contratação no âmbito da administração municipal.
- III- Garantir o suporte adequado ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, assegurando a correta aplicação dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- IV- Através do Agente de Contratação, avaliar e aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Termos de Referência (TR) elaborados pelos setores competentes, garantindo que os processos licitatórios atendam aos interesses da administração municipal.
- V- Acompanhar e revisar os processos de aquisições, promovendo auditorias internas para verificar a conformidade com os regulamentos vigentes.
- VI- Elaborar normativas e procedimentos internos para aprimorar a governança e transparéncia dos processos de compras públicas e contratações.
- VII- Representar a administração municipal em audiências, reuniões e treinamentos relacionados às aquisições públicas e modernização dos procedimentos licitatórios.
- VIII- Monitorar o desempenho dos processos de aquisição, propondo melhorias e inovações para otimizar a gestão de recursos e reduzir custos operacionais.
- IX- Supervisionar e coordenar a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de compras, licitações e contratos, garantindo a atualização constante quanto às exigências legais;
- X- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º Compete ao Setor de Compras:

- I- Coordenar e executar os processos de requisição, cotação e aquisição de bens e materiais, assegurando o atendimento às demandas da administração municipal.
- II- Supervisionar a gestão do almoxarifado municipal, garantindo o controle adequado de estoque, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos.
- III- Analisar e consolidar as solicitações de compras de todas as unidades administrativas, promovendo a padronização e otimização dos processos de aquisição.
- IV- Assegurar o cumprimento das normas da Lei nº 14.133, de 2021,

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

QW SG



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



garantindo a transparência e a legalidade dos procedimentos de compras.

V- Manter atualizado o cadastro de fornecedores, avaliando o desempenho e a conformidade dos contratos firmados com a administração pública.

VI- Propor melhorias nos processos de aquisição e gerenciamento de estoques, visando maior eficiência operacional e economia de recursos públicos;

VII- desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Compete ao setor de licitações:

I- Coordenar e executar os procedimentos relacionados à formalização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela prefeitura.

II- Acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e aplicando penalidades em caso de descumprimento.

III- Elaborar, revisar e padronizar os instrumentos contratuais, garantindo alinhamento com a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas vigentes.

IV- Controlar os prazos de vigência e execução dos contratos, adotando as providências necessárias para sua renovação, prorrogação ou encerramento.

V- Assessorar os setores demandantes na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, prevenindo conflitos e garantindo segurança jurídica aos contratos.

VI- Manter um sistema de arquivamento e controle digitalizado dos contratos administrativos, garantindo transparência e acessibilidade às informações contratuais;

VII- desempenhar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 8º A estrutura hierárquica, contendo as conexões sistêmicas dos cargos, para o funcionamento da Unidade Gestora de Aquisições Públicas se dará conforme previsto no Anexo I, sendo este, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Os Cargos e Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, destinados ao direcionamento administrativo nos níveis Estratégico e Tático, conforme estabelecido no art. 3º desta Lei, serão providos por cargo em comissão e/ou função gratificada, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art.10. As atribuições, quantitativas, carga horária e requisitos específicos das Funções Gratificadas são aquelas constantes do Anexo II e III desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E OPERACIONAIS

Art.11. Os Cargos Efetivos constantes na Estrutura Administrativa da Unidade Gestora serão aqueles criados em lei específica e designados para lotação nas respectivas unidades administrativas, sem prejuízo para os servidores presentes nas respectivas ocupações.

Art.12. Os Cargos Efetivos serão lotados nas unidades administrativas conforme

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



indicado no Organograma Funcional, sendo possível a locomoção entre as unidades e sua substituição se dará na forma da lei, atendidos os mesmos requisitos de investidura.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE APOIO

Art.13. Fica instituída a Gratificação para a Equipe de Apoio, destinada aos servidores designados para exercer atividades de suporte técnico e administrativo nos processos de aquisições, compras e contratos no âmbito da Unidade Gestora de Aquisições Públicas.

Art.14. A Gratificação para a Equipe de Apoio será concedida exclusivamente aos servidores formalmente designados para atuar nos processos de aquisição e contratação, devendo o exercício das atribuições ser devidamente comprovado.

Art.15. A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedida apenas enquanto perdurar o desempenho das atividades específicas relacionadas às funções de apoio aos procedimentos administrativos de compras e licitações.

Art.16. A concessão da gratificação poderá ser regulamentada nos termos desta Lei, sendo os valores, quantidades, requisitos e atribuições dos beneficiários definidos nos Anexos II e III.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art.17. As Funções Gratificadas da Unidade Gestora de Aquisições Públicas encontram-se discriminados, conforme os Anexos II e III.

§ 1º O servidor público efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão, perceberá os vencimentos do cargo comissionado.

§ 2º Caso os vencimentos do cargo efetivo forem superiores aos do cargo em comissão, o servidor público fará jus à maior remuneração entre os cargos.

§ 3º Ao servidor público designado para desempenho de Função Gratificada, serão acrescidos em seus vencimentos, os valores correspondentes à função em questão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18. Visando o cumprimento do Princípio da continuidade do serviço público ficam criadas as Funções Gratificadas, no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Platina, até que se aprove nova proposta de Estrutura Administrativa moderna e eficiente.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP

DD SS



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art.19. Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, será vedada a percepção cumulativa de gratificação ao mesmo servidor, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções a serem desempenhadas.

Art.20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Prefeito autorizado a:

I- promover as alterações necessárias para implantação da estrutura de cargos, funções de confiança e gratificadas prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;

II- abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no art. 167 da Constituição Federal;

III- compatibilizar a presente estrutura de cargos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdiogenet.com.br/list/platina>

DANIL FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

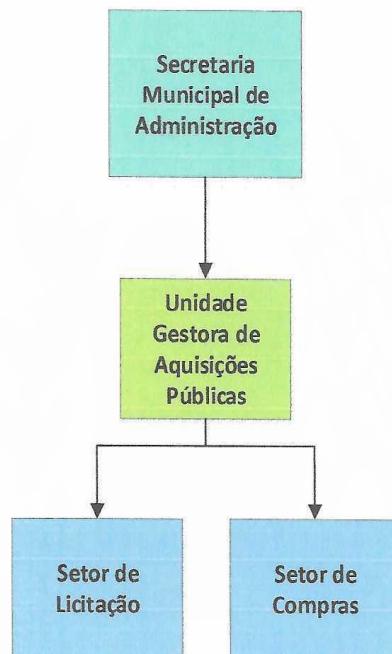
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS



Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

QTD	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
01	Agente de Contratação	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 1.026,64
01	Pregoeiro	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 858,03
01	Coordenador do Setor de Compras	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 684,42
01	Coordenador do Setor de Licitações	Função Gratificada	Conforme Demanda	R\$ 684,42
03	Equipe de Apoio	Função Gratificada	Conforme Designado	R\$ 513,32

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171
site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ANEXO III – DESCRIPTIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

CÓDIGO	CARGO
	Coordenador do Setor de Compras
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	Função de chefia em nível hierárquico tático, responsável pela coordenação das compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços, garantindo a conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da administração municipal;2. Planejar e estabelecer estratégias para otimizar os processos de compras, promovendo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos;3. Gerenciar a consolidação das demandas de aquisição provenientes das diversas unidades administrativas, garantindo a padronização e a priorização das necessidades do município;4. Acompanhar e validar a elaboração das requisições de compras, garantindo alinhamento com os princípios de necessidade, transparência e economicidade;5. Supervisionar a gestão do almoxarifado municipal, garantindo controle adequado de estoque, armazenamento e distribuição de materiais;6. Monitorar a qualidade e a regularidade das entregas de materiais e serviços adquiridos, garantindo o cumprimento dos contratos firmados;7. Estabelecer fluxos e procedimentos para a realização das compras, assegurando maior agilidade e segurança nos processos administrativos;8. Manter atualizado o cadastro de fornecedores, promovendo a qualificação e o monitoramento do desempenho dos prestadores de bens e serviços;9. Garantir o cumprimento dos prazos e exigências legais nos processos de compras, minimizando riscos e assegurando a transparência dos atos administrativos;10. Coordenar a implementação e utilização de sistemas informatizados de controle de compras e almoxarifado, visando maior eficiência na gestão;11. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de diretrizes estratégicas para a modernização dos processos de compras públicas;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	12. Promover reuniões periódicas com os setores demandantes, visando alinhamento, ajustes e aprimoramento contínuo das práticas de aquisição de bens e serviços; 13. Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades do Setor de Compras, fornecendo subsídios para a tomada de decisão da administração municipal; 14. Atuar na articulação com órgãos de controle e fiscalização, garantindo que os processos de compras atendam integralmente às normativas aplicáveis; 15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Designação e Exoneração; Ensino Médio Completo; Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Coordenador do Setor de Licitações
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de chefia em nível hierárquico tático, responsável pela coordenação das licitações e contratos da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Coordenar e supervisionar os procedimentos burocráticos/administrativos licitatórios do município, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis; 2. Planejar e organizar o cronograma de licitações, garantindo o alinhamento com as demandas dos órgãos municipais e a execução eficiente dos processos; 3. Monitorar a elaboração de editais, termos de referência e minutas de contratos, assegurando clareza, objetividade e atendimento às exigências legais; 4. Assessorar e acompanhar a atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, garantindo a correta execução dos procedimentos licitatórios; 5. Desenvolver diretrizes e normativas internas para padronizar os processos licitatórios, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade nas contratações municipais; 6. Avaliar e propor melhorias nos fluxos e diretrizes do Setor de Licitações, visando maior eficiência e transparência nos processos de contratação pública;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	<p>7. Coordenar a realização de sessões públicas de licitação, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade e economicidade;</p> <p>8. Acompanhar a tramitação dos processos licitatórios junto aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a regularidade e lisura dos atos administrativos;</p> <p>9. Supervisionar a publicação e divulgação dos editais e atos relacionados às licitações, garantindo ampla publicidade e competitividade nos certames;</p> <p>10. Gerenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos processos licitatórios, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos;</p> <p>11. Monitorar a implementação e a modernização de sistemas informatizados para a gestão de licitações, visando maior controle e eficiência nos processos;</p> <p>12. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de estratégias e diretrizes para aprimoramento das contratações municipais;</p> <p>13. Realizar análises estratégicas dos contratos firmados pelo município, identificando oportunidades de renegociação e otimização de recursos financeiros;</p> <p>14. Desenvolver parcerias institucionais com órgãos governamentais e entidades do setor privado para aprimorar as práticas licitatórias e fomentar inovação nas compras públicas;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Designação e Exoneração; Ensino Médio Completo; Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Agente de Contratação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Função de controle em nível hierárquico estratégico, responsável pela realização de todo o procedimento licitatório da Prefeitura Municipal.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ROL ATRIBUIÇÕES	DE
	<ol style="list-style-type: none">Conduzir os processos de contratação direta e licitação no âmbito da administração municipal, garantindo o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;Supervisionar todas as etapas dos processos de aquisição, desde a instrução inicial até a homologação e adjudicação, assegurando conformidade legal e técnica;Coordenar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos Termos de Referência (TR) e dos Projetos Básicos, garantindo fundamentação adequada para cada contratação;Atuar na definição da modalidade licitatória mais adequada para cada aquisição, considerando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade;Estabelecer fluxos internos e diretrizes estratégicas para aprimorar a gestão e a transparéncia dos processos de contratação pública no município;Garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de forma imparcial e alinhada aos princípios da administração pública, mitigando riscos de irregularidades;Coordenar a atuação da equipe de apoio aos processos de aquisição, garantindo a correta execução das atividades administrativas e operacionais;Analizar e validar os critérios de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, assegurando a observância dos requisitos técnicos, jurídicos e financeiros;Monitorar o desempenho dos contratos firmados, propondo ajustes estratégicos para a otimização dos serviços contratados pelo município;Manter interlocução contínua com os setores demandantes, garantindo que os processos de contratação atendam às reais necessidades da administração pública;Acompanhar e avaliar o impacto financeiro das contratações, promovendo estudos e estratégias para redução de custos e maior eficiência nos gastos públicos;Elaborar relatórios gerenciais sobre a evolução e os resultados das contratações municipais, fornecendo subsídios para a tomada de decisão dos gestores;Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nos processos de contratação, garantindo atualização quanto às melhores práticas e novas regulamentações;Representar a administração municipal em audiências, reuniões e eventos técnicos relacionados à modernização e aprimoramento da gestão de compras e contratações públicas;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Designação e Exoneração; Ensino Médio Completo; Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos;		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Pregoeiro
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	Função de controle em nível hierárquico tático, responsável pela realização dos Pregões da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">Conduzir os pregões eletrônicos e presenciais no âmbito da administração municipal, garantindo a observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;Elaborar e revisar os editais e atas de registro de preços dos pregões, assegurando clareza, objetividade e conformidade legal;Coordenar e presidir as sessões públicas de pregão, assegurando o cumprimento dos princípios da isonomia, transparência e competitividade;Analizar as propostas e lances apresentados, verificando a conformidade dos valores e condições ofertadas com as especificações do edital;Realizar a negociação direta com os licitantes para obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública, garantindo economicidade e eficiência;Emitir parecer técnico e fundamentado sobre a adjudicação dos itens licitados, garantindo que a decisão esteja alinhada aos requisitos da licitação;Supervisionar a atuação da Equipe de Apoio, garantindo que os procedimentos administrativos e operacionais sejam conduzidos com precisão e eficiência;Coordenar a análise da documentação de habilitação dos licitantes vencedores, assegurando a regularidade fiscal, jurídica e técnica das empresas participantes;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



	9. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos contratos derivados dos pregões, propondo ajustes e melhorias para futuras contratações; 10. Assegurar que os pregões sejam amplamente divulgados, promovendo a maior participação possível de fornecedores e garantindo a competitividade do certame; 11. Monitorar a legislação e jurisprudência aplicáveis aos pregões, mantendo-se atualizado sobre eventuais mudanças normativas que possam impactar os processos; 12. Assessorar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas na definição de diretrizes estratégicas para aprimorar os procedimentos licitatórios do município; 13. Elaborar relatórios gerenciais sobre a condução dos pregões, apresentando indicadores de desempenho, economia gerada e desafios enfrentados; 14. Representar o município em reuniões, treinamentos e eventos técnicos relacionados à modernização e aprimoramento dos processos de pregão eletrônico e presencial; 15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Livre Designação e Exoneração; Ensino Médio Completo; Curso de Capacitação sobre a Lei de Licitações e Contratos		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	Conforme Demanda

CÓDIGO	CARGO
	Equipe de Apoio
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Gratificação para atuação em nível hierárquico tático, responsável por auxiliar nos trâmites operacionais dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Auxiliar na organização e execução dos procedimentos administrativos necessários para a condução dos processos de

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



<p>aquisição e contratação pública, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021;</p> <p>2. Apoiar a Unidade Gestora de Aquisições Públicas, fornecendo informações e suporte técnico para a correta tramitação dos processos de compras e licitações;</p> <p>3. Acompanhar e registrar os atos relacionados às licitações, elaborando atas, relatórios e demais documentos administrativos necessários à instrução processual;</p> <p>4. Analisar e conferir a documentação apresentada pelos licitantes, verificando sua conformidade com as exigências dos editais e normativas municipais;</p> <p>5. Realizar pesquisas de mercado e levantamento de preços para subsidiar a elaboração de termos de referência e estimativas de custo nas contratações públicas;</p> <p>6. Monitorar os prazos dos processos licitatórios e contratos administrativos, garantindo o cumprimento das etapas e requisitos formais;</p> <p>7. Elaborar e revisar minutas de editais e contratos sob orientação do Agente de Contratação e do Coordenador do Setor de Licitações, garantindo clareza e adequação legal;</p> <p>8. Prestar suporte operacional durante as sessões públicas de pregão, auxiliando o Pregoeiro na condução dos certames;</p> <p>9. Controlar e arquivar a documentação dos processos licitatórios e contratuais, garantindo a rastreabilidade e a transparência das informações;</p> <p>10. Acompanhar e auxiliar na fiscalização do cumprimento dos contratos administrativos, assegurando que os bens e serviços contratados atendam às especificações estabelecidas;</p> <p>11. Apoiar a análise e a sistematização dos dados e indicadores de desempenho da Unidade Gestora de Aquisições Públicas, fornecendo informações gerenciais para otimização dos processos;</p> <p>12. Assessorar os setores demandantes na elaboração das solicitações de compras, garantindo que os pedidos estejam adequadamente justificados e estruturados;</p> <p>13. Manter atualizadas as bases de dados e registros das contratações municipais, garantindo acesso rápido e preciso às informações sobre processos em andamento e concluídos;</p> <p>14. Participar de treinamentos e capacitações relacionadas às compras e licitações públicas, promovendo a melhoria contínua da equipe e a atualização sobre normas e boas práticas;</p> <p>15. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.</p>
--

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Designação e Exoneração conforme portaria; Ensino Médio Completo;		
QUANTIDADE	03 (três)	CARGA HORÁRIA	Conforme Designado

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdiogenet.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGACA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Administracao



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PORTARIA Nº 77 DE 5 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Seleção de Projetos voltados à Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente à Chamada Pública nº 01/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 45, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à seleção de projetos apresentados no âmbito da Chamada Pública nº 01/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Seleção de Projetos voltados à Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar - Chamada Pública nº 01/2025, composta pelos seguintes membros:

- I — Elaine Semeghini Hanich;
- II — Ana Cecília Ladeira de Oliveira;
- III — Victória Oliveira dos Santos.

Art. 2º A Comissão ora designada terá como atribuição analisar, avaliar e selecionar os projetos apresentados, observando a legislação pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º A vigência da presente designação permanecerá válida até a conclusão dos trabalhos referentes à Chamada Pública nº 01/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Platina, 5 de maio de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

DANILÓ FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Licitação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



P.M. PLATINA

Fls. N° _____

AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DA DISPENSA Nº 416/2025

O Município de Platina, através da pregoeira oficial, informa que a Dispensa Eletrônica nº 416/2025, destinado a “aquisição para futura e eventual compra de acervo de livros literários, para as unidades escolares e os alunos da rede pública para a Secretaria Municipal de Educação do município de Platina”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, **será retificado e republicado em nova data oportuna.**

Diante disso, **não ocorrerá o certame previsto para o dia 07/05/2025, às 08h30min.**

O edital retificado estará disponível, após sua publicação, tanto no site oficial quanto na no Sistema Eletrônico de Pregão - BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões.

Agradecemos a compreensão de todos e reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade nos processos licitatórios.

Segunda-feira, 05 de maio de 2025.

Victória Oliveira dos Santos
Pregoeira Oficial Município de Platina – SP

Rua: João de Souza Martins, 550 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 577 - CEP 19990-015 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPRENSA OFICIAL

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Jurídico

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria da Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria da Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Agricultura

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Tributação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)